

Cargos desempenhados:

Técnico superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa desde 2005, desempenhando funções no Gabinete de Planeamento e Projectos Especiais;

Prestou serviços de consultoria na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Estagiário e membro de uma equipa de projecto multidisciplinar na General Electric Security EMEA.

Lisboa, 17 de Agosto de 2010. — A Administradora, *Fernanda Martinez Cabanelas Antão*.

203609144

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Arquitectura

Regulamento n.º 701/2010

Regulamento de Prescrições da FAUTL

Introdução

Decorridos 5 anos sobre a publicação do Regulamento de Prescrições da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa (FAUTL) — Despacho N.º 2499/2005 publicado no *Diário da República* n.º 23, 2.ª série, de 2 de Fevereiro de 2005 — e tendo em conta as alterações legislativas entretanto verificadas, elabora-se um novo regulamento nos termos da alínea f), do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e dando cumprimento ao disposto no artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — Este Regulamento define o Regime de Prescrição a adoptar nos cursos de 1.º Ciclo e em Ciclos de Estudos Integrados conducentes ao grau de mestre, ministrados na FAUTL.

2 — A prescrição impede o estudante de frequentar qualquer curso da FAUTL pelo período de um ano lectivo.

3 — Os cursos referidos estão organizados por anos curriculares e por créditos ECTS (European Credits Transfer System).

4 — Este Regulamento de Prescrição adopta como referência os créditos ECTS.

5 — Este Regulamento de Prescrição tem em vista o aproveitamento do aluno, penalizando apenas os casos de elevado insucesso, não podendo ser menos restritivo que a Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

Artigo 2.º

Condições de Aplicação

1 — A aplicação do Regime de Prescrição tem por base a inclusão dos alunos no Grupo Geral ou no Grupo Especial.

2 — Estão incluídos no Grupo Geral todos os alunos, com excepção dos que fazem parte do Grupo Especial.

3 — Estão incluídos no Grupo Especial os alunos que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Estatuto de Atleta de Alta Competição;
- b) Alunos portadores de doença ou deficiência grave, comprovada pelos serviços competentes;
- c) Alunos em situação de maternidade ou paternidade, comprovada pelos serviços competentes.

4 — Os alunos que reúnem pelo menos uma das condições referidas no n.º 3 deste artigo devem requerer ao Presidente da FAUTL, até 30 de Setembro de cada ano lectivo, a sua inclusão nesse Grupo mediante um requerimento fundamentado e instruído com documento comprovativo da condição, devendo o Presidente tomar uma decisão no prazo máximo de 30 dias.

5 — O Regime de Prescrição não se aplica aos alunos com Estatuto de Trabalhador-Estudante, nos termos do n.º 3 do artigo 94.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, nem aos militares e a estes equiparados por força do artigo 2.º, Capítulo II do anexo do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio.

Artigo 3.º

Regime de Prescrição

1 — Para efeitos de prescrição serão contabilizadas as inscrições consecutivas em qualquer curso da FAUTL.

2 — Aos alunos que ingressem pela primeira vez na FAUTL, provenientes do mesmo curso noutra estabelecimento de ensino superior, serão contabilizadas as inscrições consecutivas no estabelecimento de ensino superior de origem, sendo os alunos integrados num dos Grupos estabelecidos no artigo 2.º deste Regulamento.

3 — Inicia-se a contagem de um novo prazo de prescrição para os alunos que se inscrevam num curso da FAUTL em resultado de reingresso, mudança de curso ou interrupção por um período superior a um ano lectivo, sendo os alunos integrados num dos Grupos estabelecidos no artigo 2.º deste Regulamento.

4 — Serão considerados prescritos os alunos que, pertencentes ao Grupo Geral, atinjam o número máximo de inscrições do quadro 1:

QUADRO 1

Número máximo de inscrições	Créditos ECTS obtidos
3	0 a 59
4	60 a 119
5	120 a 179
6	180 a 239
8	240 a 359
9	360

5 — Os alunos pertencentes ao Grupo Especial serão considerados prescritos quando atinjam o número máximo de inscrições do quadro 1, sendo cada inscrição contabilizada como 0.5.

6 — A lista provisória dos alunos a prescrever é afixada na vitrina junto à Secretaria da FAUTL até ao dia 31 de Julho de cada ano lectivo.

7 — A lista dos alunos prescritos é afixada na vitrina junto à Secretaria da FAUTL até ao dia 18 de Setembro de cada ano lectivo.

8 — Os alunos prescritos num dado ano lectivo ficam impedidos de se candidatar de novo a qualquer curso da FAUTL no ano lectivo seguinte, podendo reingressar um ano após o ano lectivo em que teve lugar a sua prescrição.

Artigo 4.º

Anulação da inscrição

Sem prejuízo do pagamento das propinas já vencidas, qualquer aluno pode requerer ao Presidente da FAUTL, até 31 de Dezembro de cada ano, a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano lectivo que se encontra a frequentar.

Artigo 5.º

Retorno ao estudo

1 — Após a anulação da inscrição ou passado o prazo de 1 ano após a prescrição, o aluno pode candidatar-se a um curso da FAUTL com recurso a um dos seguintes regimes:

- a) Reingresso;
- b) Mudança de curso;
- c) Transferência.

2 — No caso de Mudança de Curso ou Transferência, o regresso do aluno ficará sujeito às regras e limitações próprias destes regimes.

Artigo 6.º

Revogação e entrada em vigor

O presente Regulamento revoga o Despacho n.º 2499/2005 publicado no *Diário da República* n.º 23, 2.ª série, de 2 de Fevereiro de 2005, e entra em vigor no ano lectivo seguinte ao da aprovação pelo Conselho Científico da FAUTL e subsequente publicação no *Diário da República*, sendo contabilizadas as inscrições feitas no âmbito da vigência do referido Despacho.

16 de Agosto de 2010. — O Presidente da Faculdade de Arquitectura, *Doutor Francisco Gentil Berger*, (Professor Associado).

203607549